



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° de 2023

Altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, para prorrogar o prazo para a transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes das contas dos Fundos de Saúde, de exercícios anteriores, até o fim do exercício financeiro de 2024.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2024.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Lei Complementar (LC) nº 172/2020, Estados, o Distrito Federal e os Municípios têm até o final do exercício financeiro de 2023 para utilizar a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes de seus respectivos Fundos de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde.

A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata a LC nº 172/2020 serão destinadas exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde, segundo os critérios disciplinados pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e ficarão condicionadas à observância prévia pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios dos requisitos estabelecidos em seu art. 2º.





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

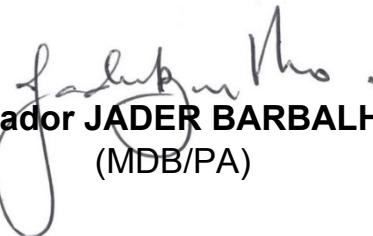
O site do Fundo Nacional de Saúde, opção InvestSUS painéis ([https://painelms.saude.gov.br/extensions/LC\\_Saldos\\_197/LC\\_Saldos\\_197.html](https://painelms.saude.gov.br/extensions/LC_Saldos_197/LC_Saldos_197.html)) mostra que existem mais de R\$2 bilhões de saldo nas contas dos Fundos de Saúde de recursos remanescentes em todo o Brasil. Para a utilização dos saldos é preciso que sejam executados os atos de transposição e de transferência e os atos de transposição e reprogramação, respectivamente, conforme estabelecido pela LC nº 172/2020 e pela LC nº 197/2022.

No Estado do Pará, por exemplo, o saldo total das contas dos fundos municipais e estadual que precisam passar por esse processo chega a R\$152.768.551,30. Desse total, aproximadamente R\$30,5 milhões já foram gastos pelos municípios paraenses, muitos sem a devida autorização do Ministério da Saúde.

Caso o saldo das contas remanescentes não seja utilizado até o final do exercício financeiro de 2023, eles serão devolvidos para o Governo Federal.

Dessa forma, devido à importância que esse Projeto de Lei Complementar tem para a área da Saúde de todos os municípios e estados do Brasil, conto com o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 5 de setembro de 2023.

  
Senador JADER BARBALHO  
(MDB/PA)

